



**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA COMUNIDADES TRADICIONAIS**

**Documento orientador para a elaboração de projetos no âmbito do Edital
SINAPIR nº 04/2017 para o Programa 3000020170207.**

Como parte do processo de fortalecimento e expansão do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR, a SEPPIR publica o edital de chamada pública direcionado aos entes federados, visando a seleção de propostas que contribuam para a implementação deste Sistema.

Participam da Chamada Pública, todos os entes federados, independente de sua participação no SINAPIR. Contudo, a priorização será dada aos participantes, conforme regras do edital. Recomenda-se que as propostas daqueles que ainda não participam do SINAPIR objetivem a sua adesão ao final do projeto.

O Programa em questão contempla projetos para o Apoio às Políticas Públicas para Comunidades Tradicionais voltadas para:

Projetos de Gestão Territorial e Ambiental, baseados no uso sustentável dos recursos naturais, que promovam a capacitação para gestão ambiental e territorial em comunidades quilombolas e terreiros de matriz africana, em conformidade item 24 do Edital de Chamada Pública nº 04/2017.

Este documento tem o objetivo de orientar Unidades da Federação (Estados e DF), quanto ao tipo de projeto válido, observadas as ações indicadas em cada programa. As sugestões apresentadas não são exaustivas, podendo os proponentes apresentarem outras propostas, desde que estejam em conformidade com o programa e com as ações correspondentes.

As informações visam facilitar e auxiliar os proponentes na elaboração dos seus projetos, e são auxiliares ao “Manual de orientação para celebração de convênios com entidades públicas” da SEPPIR.

O valor mínimo de repasse por projeto é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos da legislação vigente. Não há um limite máximo, contudo, recomenda-se aos proponentes que observem a sua capacidade de execução na elaboração dos projetos, especialmente quanto aos valores solicitados e quantidades, visto que estes deverão ser devidamente justificados no termo de referência. Ademais, o prazo para execução dos trabalhos é de 24 (vinte e quatro) meses.

As orientações específicas para elaboração de projetos estão presentes no Anexo I.



**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA COMUNIDADES TRADICIONAIS**

ANEXO I

A orientação para os projetos baseia-se na experiência de quatro anos da SEPIR, apoiando os Órgãos e Conselhos voltados à promoção da igualdade racial. Estas sugestões não são exaustivas, porém, é necessário que o objetivo de fortalecimento institucional e a participação do Ente Federado no SINAPIR sejam priorizados.

Outro questão a destacar, é a pontuação concedida na avaliação das propostas. Para Estados e Consórcios Públicos que estenderem a abrangência do projeto para outros municípios, será concedido meio ponto por Ente Federado, no limite de 10 pontos. É imprescindível que sejam nomeados no projeto todos os entes contemplados, o seu critério de seleção e que a metodologia da execução detalhe o processo operacional e legal deste atendimento.

A regra de precificação dos itens do edital é a utilização de três orçamentos, com a identificação completa do fornecedor e do bem em questão, calculando-se a média aritmética $[(P1+P2+P3)/3]$ que será o valor considerado para cada um dos itens do projeto. A Ata de Registro de Preços com validade para o prazo de execução do convênio poderá substituir estes três orçamentos.

PROJETOS PARA AS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Objetivos:

Promover a realização de cursos de capacitação para membros comunidades quilombolas e de matriz africana e terreiros em Gestão Territorial e Ambiental, baseados no uso sustentável dos recursos naturais em e comunidades quilombolas e de matriz africana, com ênfase na utilização das seguintes tecnologias:

- a) energias renováveis;
- b) tratamento de resíduos;
- c) reaproveitamento de águas da chuva;
- d) cultivo agroflorestal e agricultura urbana.

Nos casos aplicáveis, o proponente deve considerar nas capacitações as especificidades dos povos e comunidades quilombolas e tradicionais de matriz africana e terreiros.

Os projetos conterão a carga horária mínima exigida assim estabelecida:

- a) Seminários e eventos similares – a partir de 08 horas
- b) Oficinas – 30 horas/aula
- c) Cursos – 60 horas/aula
- d) Os Termos de Referência também deverão detalhar os conteúdos programáticos, o público participante e a metodologia de execução, bem como informar o perfil e/ou comprovar experiência dos(as) profissionais que serão contratados(as) para realizá-los (coordenadores, instrutores, facilitadores, palestrantes, etc.), suas atribuições e a respectiva carga horária de trabalho.



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA COMUNIDADES TRADICIONAIS

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos disponibilizados deverão ser aplicados somente em despesas correntes de custeio (Bens e serviços não-duráveis como: *alimentação, hospedagem, transporte, materiais gráficos, cursos, pesquisas, estudos, consultorias, materiais de consumo para a capacitação, etc. Não serão aceitos materiais que fujam ao escopo do projeto*).

Fica vedada a aplicação dos recursos em despesas correntes de investimento, (*Bens duráveis, tais como computadores, impressoras, mesas, cadeiras, armários, ar-condicionado, automóveis*).

Os projetos que necessitem de utilização de equipamentos deverão prever em suas propostas o aluguel mensal dos mesmos no período referente à execução do convênio.

Os recursos referentes à contrapartida deverão obrigatoriamente ser comprovados por parte do Conveniente de que existe previsão na lei orçamentária do Estado ou Distrito Federal em conformidade com a lei 13408/16.

A contrapartida será exclusivamente financeira e será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, tendo como limite mínimo e máximo, no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 0,1% (um décimo por cento) e 10% (dez por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e

b) 2% (dois por cento) e 20% (vinte por cento) para os demais;

No caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, 0,1% (um décimo por cento) e 4% (quatro por cento).



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA COMUNIDADES TRADICIONAIS

DAS PROPOSTAS

Segue abaixo o formulário de informações sobre o projeto a ser apoiado, uma sugestão de itens que podem constar no plano de aplicação dos recursos. Cada projeto deve ter um formulário de informações preenchido exclusivamente, e todos os formulários devem ser inseridos na aba Anexos do SICONV.

Informações para apresentação de projeto de acordo com o objeto estabelecido no item 24 do Edital de Chamada Pública nº 04/2017, (proposta de conteúdos para compor o Termo de Referência do projeto).

1. Nome do Projeto

2. Povo(s) ou Comunidade(s) atendida(s) pelo Projeto

identificação das comunidades quilombolas e de matriz africana e terreiros

3. Diagnóstico mínimo sobre a situação dos segmentos sociais contemplados pelo Projeto, como número de famílias a serem atendidas, infraestrutura existente, organização social, acesso a políticas públicas e outras observações pertinentes.

4. Breve histórico da atuação do ente federado junto a esse público, dentre outras informações relevantes à análise da participação das comunidades no Projeto (comprovados a partir de relatos, documentos gerados em espaços de participação social, documentos de anuência, termos de consentimento prévio, etc.)

5. Escopo de políticas e ações a serem efetivadas

Conjunto de políticas a serem efetivadas no tempo de duração do Projeto

6. Metodologia de trabalho para elaboração do Projeto

Apresentação de metodologia e planejamento para elaboração, monitoramento e avaliação, considerando itens como a sistematização das demandas, consultas públicas, reuniões com as comunidades, evento de lançamento, reuniões *intersectoriais*, definição de metas físico-financeiras ou de diretrizes de ações, desenho de modelo de monitoramento, sistemas de avaliação do cumprimento de metas/objetivos, devolutivas, capacitação de gestores e da sociedade civil, publicações.

7. Fala da(s) comunidade(s) a serem contempladas pelo Projeto

Apresentar o entendimento da comunidade acerca do Plano, com narrativas de membros das comunidades a serem contempladas, apontando a expectativa e sugestão e/ou quaisquer outras observações. Podem ser usadas entrevistas, vídeos, fotos, Ata da associação comunitária, declaração da comunidade, Carta, etc.

8. Cronograma físico

O cronograma físico do projeto deve ser elaborado de acordo com as necessidades de assessorias, consultorias, capacitações, eventos, publicações e outros insumos que tenham sido estimados como importantes no processo de elaboração, monitoramento e avaliação do(s) Plano(s) de Políticas Públicas.



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA COMUNIDADES TRADICIONAIS

9. Plano de aplicação dos recursos

No plano de aplicação detalhado deve especificar todos os bens, obras, tributos e serviços relacionados à execução do(s) objeto(s) do instrumento.

10. Cronograma de Desembolso

No cronograma de desembolso, deve ser indicado a previsão mensal de liberação dos recursos e, conseqüentemente, o início da efetivação das despesas. Para cada meta do cronograma físico deve ser especificada a previsão (parcela) de liberação de recursos por parte do concedente e do conveniente (contrapartida), devendo ser associado a cada parcela as metas e etapas.

Cumpra-se ressaltar que na previsão dos prazos de execução é importante observar os prazos referentes aos procedimentos licitatórios para aquisição de bens e serviços em conformidade com as leis 10.520/2012 e 8.666/93.

O plano de trabalho é o documento que dá origem ao instrumento de celebração do Convênio. Desta forma, é imprescindível que este seja elaborado com bastante critério, visto que a execução, a fiscalização e a análise da prestação de contas estarão pautadas nas metas, etapas, prazos e valores nele descritos.

Destaca-se que o convênio somente poderá ser celebrado após a aprovação do respectivo plano de trabalho, que irá, em síntese, definir o objeto, disciplinar a sua execução, estabelecer prazos e delimitar as formas de atingir o objetivo buscado com o ajuste em conformidade com o estabelecido na Portaria Interministerial nº 424/2016.

Segue abaixo algumas sugestões de elementos de despesa e classificações orçamentárias que podem constar no plano de aplicação dos recursos. Eles estão relacionados às assessorias e consultorias, serviços de logística e produção de eventos (diálogo com a sociedade civil, lançamento e devolutiva do Plano), ao deslocamento de pessoas, participação em capacitações, entre outros.

Sugestões de Natureza da Despesa - Classificação orçamentária

Assessoria Técnica (Consultores, Instrutores e Palestrantes) – Pessoa Física: 339036

Assessoria Técnica (Consultores, Instrutores e Palestrantes) – Pessoa jurídica: 339039

Serviços Gráficos e editoriais: 339039

Locação de Equipamentos: 339039

Material de Consumo: 339030

Pagamento de INSS patronal: 339047 (no caso de contratação de pessoa física, atentar para a obrigatoriedade de pagamento de 20% de obrigações patronais).



**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA COMUNIDADES TRADICIONAIS**

DÚVIDAS

Após ter lido o Edital de Chamada Pública nº 04/2017, ter conferido as informações constantes nesse texto orientador e no *Manual de Orientação para Celebração de Convênios com Entidades Públicas*, assim como as instruções para inserção de propostas no SICONV, se ainda houver dúvidas, nos contate por meio do e-mail: secomt@mdh.gov.br ou dos telefones (61) 2027-3362.

ORIENTAÇÕES GERAIS

A SEPPIR disponibiliza técnicos(as) para esclarecimentos regulamentares aos proponentes, conforme os contatos indicados no edital.

Na avaliação das propostas, a Comissão de Avaliação pontuará cada um dos itens constantes do Termo de Referência – Texto corrido e o Plano de Trabalho – SICONV.

A ausência da informação indicada ou o seu preenchimento incorreto/incompleto implicará em penalização da nota final atribuída ao projeto.

Todos os tributos, taxas e impostos precisam ser contemplados na proposta, como ICMS, IPI, e demais cobranças que se apliquem.

Recomenda-se a análise prévia da **situação cadastral** do proponente junto ao Governo Federal. O proponente que tiver qualquer tipo de pendência no ato de formalização do convênio, será desclassificado, com o próximo proponente classificado adquirindo o direito ao conveniamento.

A informação de regularidade fiscal – Cauc – é obtida, entre outros meios, pelo link abaixo, e indicando-se o Município/Estado.

http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias_voluntarias_novosite/index.asp?ciente=1

LEGISLAÇÃO APLICADA

Decreto nº 6.170/2007 - Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6170.htm

Portaria Interministerial nº 424/2016 - Estabelece normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

<http://portal.convenios.gov.br/legislacao/portarias/portaria-interministerial-n-424-de-30-de-dezembro-de-2016>

Lei nº 13.408/2016 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2016/lei-13408-26-dezembro-2016-784142-publicacaooriginal-151731-pl.html>

Lei nº 8.666/93 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para



**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA COMUNIDADES TRADICIONAIS**

licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm

Lei nº 10.520/2012 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110520.htm